LEI Nº 1.268, DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de beneficio de Auxilio Alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Itapoá e revoga a Lei Municipal nº 530 de 04 de junho de 2014.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei concede e regulamenta o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Itapoá, com observância aos disposto no art.2º, da Lei Complementar nº 44/2014.

Art. 2º O auxílio-alimentação corresponderá a 12,5%, (doze virgula cinco por cento) do valor atualizado do padrão 07 (sete), do inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 76/2019, incluindo suas posteriores alterações, referente à Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Legislativo de Itapoá.

§1º O valor do auxílio-alimentação possui caráter indenizatório e não integra a remuneração permanente do servidor, sendo vedada sua incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor.

§2º Não serão beneficiados os servidores públicos:

I – afastados do cargo por motivo de suspenção ou qualquer outro procedimento disciplinar;

II – aposentados e pensionistas;

III – afastados do trabalho por qualquer período em licença para concorrer a cargo eletivo, ou para tratar de interesse particulares.

§3º O auxílio-alimentação será creditado mensalmente na folha de pagamento do servidor.

§4º O valor do auxílio-alimentação será revisado anualmente pelo mesmo índice de revisão geral anual da categoria e conforme os valores atualizados dos padrões de vencimento do pessoal do Poder Legislativo.

§5º Fica vedado o pagamento de auxílio-alimentação aos agentes políticos do Poder Legislativo de Itapoá.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC: Manutenção da Câmara de Vereadores:

Dotação:

Órgão: 01

Unidade: 001

Ação: 2001

Funcional: 0001.0031.0001

Subelemento: 3.3.3.90.46.01

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 530/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 11 de julho de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.07.11 14:54:16 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994

Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2023.07.11 14:54:03 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefia de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820